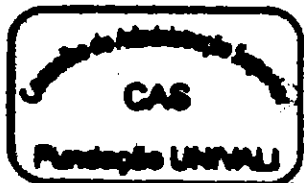




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 018/CAS/2024



Retifica e Homologa a Resolução nº013/CAS/2024 que, *ad referendum*, “Inseri dispositivo ao Art. 5º da Resolução nº045/CAS/2023, que trata da Bolsa Funcionário.”

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º; Art. 25, inciso I, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, remota e síncrona, via ferramenta *Teams*, em 31 de julho de 2024, considerando a Resolução nº045/CAS/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os números dos incisos mencionados no §3º do Art. 5º da Resolução nº013/CAS/2024 que, *ad referendum*, “Inseri dispositivo ao Art. 5º, da Resolução nº045/CAS/2023”, em conformidade com o Processo nº010/CAS/2024.

“Art. 5º A Bolsa Funcionário corresponderá ao percentual de:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de docente;
- II - 70% (setenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário) que atenda ao disposto nesta Resolução, para os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, no caso de docente;
- III - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja igual ou superior a R\$ 3.691,46 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos);
- IV - 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente), exceto



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de técnico-administrativo cujo rendimento seja igual ou superior a R\$ 2.109,41 (dois mil, cento e nove reais e quarenta e um centavos) e igual ou inferior a 3.691,45 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos);

V - 90% (noventa por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja até R\$ 2.109,40 (dois mil, cento e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Para os fins desta Resolução, compõe o rendimento de que tratam os artigos anteriores as seguintes rubricas: Salário Base + Gratificação + Adicional por tempo de serviço + Adicional de insalubridade e/ou periculosidade, excluindo-se outros ganhos variáveis, tais como atividades de projetos, ajudas de custo, diárias e outros.

§ 2º Para o Curso de Medicina será aplicado apenas o percentual de 50% (cinquenta por cento), desde que o funcionário (técnico-administrativo ou docente) atenda as demais exigências desta Resolução.

§ 3º O enquadramento da remuneração para fins dos incisos III, IV e V deste artigo será realizado anualmente no mês de junho, com aplicação a partir do mês de agosto do ano corrente, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses.

§ 4º Os valores dos rendimentos de que trata esta Resolução serão corrigidos, anualmente, com base no mesmo percentual repassado à remuneração dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Fundação UNIVALI.

§ 5º Para fins de percentual a ser aplicado ao(s) dependente(s) de casal técnico-administrativo, será considerada a menor remuneração, e em se tratando do próprio funcionário técnico-administrativo, o percentual será vinculado exclusivamente à sua remuneração.

§ 6º Para os cursos de Graduação, Extensão, Cursos livres e línguas da UNIVALI IDIOMAS, a jornada de trabalho do funcionário não deve coincidir com o horário do curso; e para os cursos de pós-graduação, deverão ser observados os requisitos do art. 6º desta Resolução.

§ 7º Em caso de curso em parceria e/ou in company, a critério das partes, e com anuência prévia da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI, os percentuais previstos neste artigo poderão ser reduzidos e/ou não aplicados, conforme constar no respectivo instrumento de convênio vigente.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 2º Homologar a Resolução nº 013/CAS/2024 nos termos da presente resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 31 de julho de 2024.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS